

fls. 211-212, pela qual prestou esclarecimentos acerca do item 2.5 da Informação nº 656/2010 (fls. 99-107), informando que a aferição de inconsistência partiu de confronto, mediante o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), entre a declaração do doador e as informações declaradas pelo candidato.

Na oportunidade, a unidade técnica juntou aos autos "cópias individuais das declarações eletrônicas sobre as doações efetuadas pela empresa Calix Sistemas de Informação Ltda. ao candidato" (fl. 212).

Facultei ao requerente contraditar a manifestação, o que ocorreu às fls. 229-230.

Plínio Soares de Arruda Sampaio afirma que "as doações feitas por Calix Sistema de Informações Ltda. foram doações estimadas em dinheiro, feitas de acordo com o art. 8º da res. 23217/2010. Sua confecção deu-se antes da abertura de conta da candidatura, pois se destinou a instalação e criação e desenvolvimento de página da internet para divulgação de propaganda de candidatura" (fl. 229). Defende, assim, que a emissão do recibo eleitoral deu-se quando do término do serviço prestado, ao final da campanha e no momento em que o sítio eletrônico foi desativado.

Argumenta que teria ocorrido aparente divergência de datas, que não compromete a transparência das contas, somente ensejando a aprovação com ressalvas, mas não a rejeição delas.

Considerada a nova diligência procedida nos autos, com emissão de parecer técnico e nova manifestação do candidato requerente, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para manifestação, observando-se a brevidade necessária, tendo em vista o que decidido por este Tribunal na sessão de 21.6.2012, na Questão de Ordem nos autos da Petição nº 2.650/DF. Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2013.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator

Edital de partido político

ATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 8/2013

PARTIDOS POLÍTICOS

Edital expedido de acordo com o artigo 20 da Resolução-TSE nº 23.282, de 22 de junho de 2010.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerida – em documento protocolizado sob nº 12.940/2013 (juntado à PET 109), subscrito por AFFONSO ASSIS RIBEIRO (OAB/DF nº 15.010) e GUSTAVO KANFFER (OAB/DF nº 20.839), delegados nacionais do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – a anotação das alterações efetuadas no estatuto da agremiação aprovadas na 11ª Convenção Nacional do PSDB, realizada em 18 de maio de 2013, conforme documentação registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob número de protocolo 113969.

Nos termos do artigo 21 da Resolução-TSE nº 23.282/2010, o pedido poderá ser impugnado por qualquer filiado ou partido político, em petição fundamentada, no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital.

Brasília, 5 de junho de 2013.

Eu, FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário Judiciário, subscrevo.

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO Nº 207/2013/SEPROC1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39-44.2012.6.19.0129 CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ 129ª Zona Eleitoral (CAMPOS DOS GOYTACAZES)

AGRAVANTES: ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: JONAS LOPES DE CARVALHO NETO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Marco Aurélio

Protocolo: 2.523/2013

Petições/TSE nos 8.135/2013 e 8.372/2013

DESPACHO

MANDATO - RENÚNCIA AOS PODERES OUTORGADOS - AUTUAÇÃO - RETIFICAÇÃO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

As advogadas Gisele Teixeira Neves Braga e Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza renunciaram aos poderes outorgados pelos agravantes.

Anoto a existência de outros patronos devidamente credenciados.

Os autos encontram-se na Secretaria Judiciária.